

justo e acertado o seguinte:

5° PROMOTORIA DE JUSTICA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Ação Civil Pública SIG/MPSC n. 08.2021.00484922-1

TERMO DE ACORDO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, Isaac Sabbá Guimarães, de um lado e de outro EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (EMASA). autarquia municipal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n. 07.854.402-0001-00, com sede na 4ª Avenida, n. 250, Centro, Balneário Camboriú/SC, atualmente representada por seu Diretor-Geral, Douglas Costa Beber Rocha, doravante denominada acordante, com a anuência de INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA, autarquia sucessora da FATMA conforme Lei Estadual n. 17.354/17, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n. 83.256.545/0001-90, com sede na rua Felipe Schmidt, n. 485, Centro, Florianópolis/SC,

neste ato representada pelo sua Coordenadora-Regional, Liara Padilha; têm entre si

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88); Considerando que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações; Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98); Considerando o objeto da Ação Civil Pública EPROC n. 5021920-52.2021.8.24.0005;



RESOLVEM, nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DA AÇÃO

Este Termo de Acordo tem por fundamento o objeto da Ação Civil Pública EPROC n. 5021920-52.2021.8.24.0005, cujo objetivo é de ser a requerida EMASA obrigada, em sede liminar, ao seguinte: (i) interromper as intervenções de canalização, desassoreamento, supressão de vegetação e movimentação de terras no Rio das Ostras até que se obtenha a necessária Licença Ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina; (ii) proceder à instrução do respectivo procedimento de licenciamento ambiental, adotando as medidas que serão afixadas pelo órgão ambiental como adequadas à compensação dos danos ambientais empreendidos e da atividade em si, seja por meio de Plano de Recuperação de Área Degradada, seja, alternativamente, por meio do próprio procedimento de licenciamento ambiental. Ainda, para que em sede de julgamento final (i) sejam as tutelas liminares afirmadas como definitivas; (ii) proceda-se à condenação da requerida EMASA ao pagamento de indenização coletiva pelo empreendimento de atividade potencialmente poluidora sem o adequado licenciamento ambiental.

É o objetivo da actio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE EMASA

II.1 Compromete-se a acordante EMASA à obrigação de realizar o pedido de desarquivamento do processo de licenciamento ambiental FCEI 560183, onde se pretende intervenção no Rio das Ostras e mangues adjacentes, para solucionar o problema de enchentes no bairro da Barra, nesta cidade.

§1º Compreende-se como parte da obrigação a realização de correções e eventuais atualizações ao projeto que originalmente instruiu o pedido FCEI 560183, tais como diagnóstico da atual fase de execução da obra e anotação



5° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

de responsabilidade técnica (ARTs), cronograma de execução e outros conteúdos que eventualmente sejam solicitados em sede administrativa pelo anuente IMA.

§2º Afixa-se o prazo de 60 dias para cumprimento desta obrigação, contados a partir da homologação judicial do acordo.

II.2. Compromete-se a acordante EMASA à obrigação de concluir a desobstrução do Rio das Ostras, já iniciada, com o único e exclusivo fim de evitar eventual extravasamento de águas na região dos bairros da Barra, São Judas Tadeu e Nova Esperança, no trecho localizado à montante do rio.

§1º Mencionadas intervenções não incluem a tubulação do curso d'água no terreno pertencente a Rudis Cabral.

§2º A acordante EMASA toma ciência da decisão judicial de evento 03 dos autos de Ação Civil Pública n. 5021920-52.2021.8.24.0005.

§3º. Afixa-se o prazo de 15 dias para cumprimento desta obrigação, contados a partir da homologação judicial do acordo.

II.3. Compromete-se a acordante EMASA às obrigações de fazer e de não fazer consistentes em: (a) Interromper as intervenções de canalização, desassoreamento, supressão de vegetação e movimentação de terras no Rio das Ostras até que se obtenha a necessária Licença Ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina; (b) Abster-se de realizar qualquer nova atividade de construção, ocupação, movimentação de terras, canalização, roçada e supressão de vegetação nas áreas já danificadas; (c) Abster-se de realizar qualquer nova atividade de construção, ocupação, movimentação de terras, canalização, roçada e supressão de vegetação, sem autorização administrativa dos órgãos competentes, nas áreas não degradadas do Rio das Ostras.

§1º Ao conteúdo da presente compromisso excepcionam-se as medidas da obrigação de concluir a desobstrução do Rio das Ostras, já iniciada, com o único e exclusivo fim de evitar eventual extravasamento de águas na região dos bairros da Barra, São Judas Tadeu e Nova Esperança, no trecho localizado à montante do rio, especificamente à porção inserida no imóvel de Rudis Cabral.



5° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

§2º A presente obrigação tem caráter permanente, com termo

inicial na data de assinatura do presente acordo.

II.4. Compromete-se a acordante EMASA a formalizar, no

âmbito do IMA, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativamente

aos danos ambientais empreendidos no Rio das Ostras, na região dos bairros da

Barra, São Judas Tadeu e Nova Esperança.

§1º A área a ser objeto de recuperação será apurada pelo

Instituto do Meio Ambiente em sede administrativa, considerando o conteúdo do

processo de licenciamento ambiental.

§2º A presente obrigação será cumprida no seguinte

cronograma:

i. Em 60 dias contados da homologação judicial do acordo, a

acordante EMASA protocolizará o referido projeto no âmbito do IMA.

ii. Aprovado o PRAD pelo anuente IMA, afixa-se o prazo de

02 (dois) anos para execução do PRAD pela acordante EMASA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DE IMA

III.1. O anuente IMA compromete-se a realizar o

desarquivamento do processo de licenciamento ambiental FCEI 560183.

§1º Afixa-se o prazo de 07 dias para cumprimento desta

obrigação, contados a partir da protocolização do pedido de desarquivamento pela

EMASA.

III.2. O anuente IMA compromete-se a analisar tecnicamente o

processo de licenciamento ambiental já autuado, onde deve constar o projeto nas

condições da cláusula II.1. e parágrafos.

§1º Afixa-se o prazo de 07 dias para cumprimento desta

obrigação, contados a partir da protocolização dos instrumentos atualizados pela

EMASA.

5° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

III.3. O anuente IMA compromete-se a licenciar a fração da

obra que já estiver indicada no processo FCEI 560183 e no cronograma de obras da EMASA, desde que adimplidas as condições estabelecidas em sede

administrativa pelo técnico responsável pelo processo de licenciamento.

§1º Afixa-se o prazo de 07 dias para cumprimento desta

obrigação, contados a partir da protocolização dos instrumentos atualizados pela

EMASA, a partir do momento em que adimplidas as condições estabelecidas em

sede administrativa pelo técnico responsável pelo processo de licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA- DA MULTA

Em caso de descumprimento da Cláusula segunda, em

qualquer de seus subitens, do presente Termo de Acordo, a acordante EMASA

ficará sujeita à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, cujo valor

será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de

Santa Catarina. O valor da multa incidirá independentemente sobre cada um dos

itens descumpridos.

CLÁUSULA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma

medida judicial coletiva relacionada ao convencionado no presente Termo de

Acordo contra a acordante, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

As partes elegem o foro da Comarca de Balneário

Camboriú/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de

Acordo.

As partes renunciam a prazo para interposição de eventuais

recursos.

E assim, por estarem acordados, firmam este Termo em 03

(três) vias de igual teor, uma a ser depositada com o Ministério Público de Santa

Catarina, uma a ser depositada com a acordante EMASA, uma a ser depositada

com o anuente IMA.



5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ficam as partes subscritas cientes de que este termo de acordo tem por consequência o pedido de homologação judicial do feito.

Balneário Camboriú, 06 de dezembro de 2021.

ISAAC SABBÁ
GUIMARÃES
Ministério Público

LIARA PADILHA
Instituto do Meio Ambiente
Anuente

Empresa Municipal de Água e Saneamento Acordante

DOUGLAS DA C. BEBER